

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO**

PROVA ORAL

PONTO 2 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 1

A administração pública é constituída por um conjunto de órgãos e agentes estatais, nas três esferas de Poder, e vários são os atos e acontecimentos inerentes à atuação da administração que se submetem a regulamentações jurídicas. Essa complexidade de atos e fatos envolve a vida da administração. A Advocacia-Geral da União, além de fazer parte da estrutura da administração pública e estar submetida a essa dinâmica de complexidade da vida administrativa, é a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente, ou seja, é a instituição que presta o auxílio jurídico para a regularidade da atuação da administração pública.

Considerando o assunto do texto apresentado, identifique, exemplifique e caracterize os atos da administração. Ao final, teça breves considerações sobre a abrangência da atuação do advogado da União para a prestação de auxílio jurídico à administração pública.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

16. Fatos da Administração Pública: atos da Administração Pública e fatos administrativos. 17. Formação do ato administrativo: elementos; procedimento administrativo. 18. Validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo. 18. Atos administrativos simples, complexos e compostos. 19. Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. 20. Atos administrativos gerais e individuais. 21. Atos administrativos vinculados e discricionários. Mérito do ato administrativo, discricionariedade. 22. Ato administrativo inexistente. Teoria das nulidades no direito administrativo. 23. Atos administrativos nulos e anuláveis. Vícios do ato administrativo. Teoria dos motivos determinantes. 24. Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo.

PADRÃO DE RESPOSTA

A existência e o funcionamento da administração pública geram relações jurídicas que podem ser classificadas como fatos ou atos jurídicos. Quanto à classificação desses atos, pode-se verificar a seguinte divisão: atos privados; atos materiais; atos políticos; e atos administrativos. De acordo com a doutrina:

A) atos privados são os atos regidos pelo direito privado, por exemplo, a locação de um imóvel para a instalação de uma repartição pública. Nesse caso, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, o direito administrativo somente traz a regulamentação das condições de emanação do ato, e outras vertentes do direito disciplinam o conteúdo e os efeitos;

B) atos materiais são os atos materiais que também se classificam como fatos administrativos. São atos de mera execução, a exemplo da demolição de um prédio por determinação de um ato da administração. De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, são atos “que não contêm manifestação de vontade, mas que envolvem apenas execução, como a demolição de uma casa, apreensão de mercadoria, a realização de um serviço”;

C) atos políticos são os atos políticos ou de governo praticados no exercício da função política. A função política, por sua vez, é exercida por membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. A título exemplificativo, pode ser citado o indulto (art. 84, XII, da Constituição Federal de 1988 — CF), ato do

Congresso Nacional que concede autorização ao presidente da República para se ausentar do país (art. 49, III, da CF);

D) atos administrativos são conceituados por Celso Antônio Bandeira de Mello como declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei, a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgão jurisdicional. São atos por meio dos quais a administração pública atua, no exercício da função administrativa, sob o regime de direito público e ensejando manifestação de vontade do Estado ou de quem lhe faça as vezes. Os atos administrativos gozam de presunção de veracidade, presunção de legitimidade e imperatividade. A presunção de veracidade significa que o ato goza de fé pública e que se presumem verdadeiros os fatos ocorridos. A presunção de legitimidade significa que o ato foi editado em conformidade com o ordenamento jurídico. A imperatividade é o atributo pelo qual os atos administrativos podem se impor a terceiros, independentemente de aquiescência, gerando obrigações ou restrições.

A Advocacia-Geral da União, de acordo com a Constituição da República, é a instituição que representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. O exercício das atribuições da AGU, portanto, envolvem a análise e defesa dos referidos atos da administração nas suas diversas esferas de atuação.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.
 Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.
 Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.
 Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.
 Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.
 Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.
 Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.
 Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
 Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
 Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
 Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1 – Conceito geral de ato da administração

Conceito 0 – Não conceitua ato da administração.
 Conceito 1 – Apresenta conceito parcial de ato da administração.
 Conceito 2 – Apresenta conceito satisfatório de ato da administração.

Quesito 5.2 – Classificação dos atos da administração

Conceito 0 – Não identifica, não caracteriza nem exemplifica corretamente os atos da administração.
 Conceito 1 – Identifica e exemplifica corretamente apenas um ato da administração.
 Conceito 2 – Identifica e exemplifica corretamente apenas dois atos da administração.
 Conceito 3 – Identifica e exemplifica corretamente apenas três atos da administração.
 Conceito 4 – Identifica e exemplifica corretamente quatro atos da administração.
 Conceito 5 – Identifica, exemplifica e caracteriza corretamente apenas um ato da administração.

Conceito 6 – Identifica, exemplifica e caracteriza corretamente apenas dois atos da administração.

Conceito 7 – Identifica, exemplifica e caracteriza corretamente apenas três atos da administração.

Conceito 8 – Identifica, exemplifica e caracteriza corretamente quatro atos da administração.

Quesito 5.3 – Conceito de ato administrativo

Conceito 0 – Não apresenta conceito de ato administrativo.

Conceito 1 – Apresenta conceituação parcialmente satisfatória de ato administrativo.

Conceito 2 – Apresenta conceituação satisfatória de ato administrativo.

Conceito 3 – Apresenta conceituação satisfatória de ato administrativo e aborda incompletamente os atributos do ato administrativo.

Conceito 4 – Apresenta conceituação satisfatória de ato administrativo e abordagem completa e correta sobre os atributos do ato administrativo.

Quesito 5.4 – Atuação da AGU

Conceito 0 – Não teve considerações sobre a defesa do ato da administração pela advocacia pública.

Conceito 1 – Tece considerações parciais sobre a defesa do ato da administração pela advocacia pública.

Conceito 2 – Tece considerações satisfatórias sobre a defesa do ato da administração pela advocacia pública.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
5	Domínio do conhecimento						
5.1	Conceito geral de ato da administração	0,00 a 10,00	0	1	2	3	4
5.2	Classificação dos atos da administração	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4
5.3	Conceito de ato administrativo	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4
5.4	Atuação da AGU	0,00 a 10,00	0	1	2		
TOTAL		100,00					

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO****PROVA ORAL****PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 2**

Segundo o STF, qual a natureza do ato de demissão de empregado público e qual a justiça competente para julgar a questão? A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a sua permanência no emprego público? Fundamente suas respostas.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

39. Servidores públicos. 47. Justiça Federal: competência. 48. Justiça do Trabalho: competência.

PADRÃO DE RESPOSTA

O Recurso Extraordinário n.º 655.283, Tema 606, de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese:

“A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa, e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6.º”.

QUESITOS AVALIADOS**Quesito 1**

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não responde (ou não responde acertadamente) sobre a natureza do ato de demissão nem sobre a justiça competente.

Conceito 1 – Responde acertadamente sobre a natureza do ato de demissão ou sobre a justiça competente.

Conceito 2 – Responde acertadamente sobre a natureza do ato de demissão e sobre a justiça competente.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não fundamenta.

Conceito 1 – Fundamenta, mas não nos termos do Tema 606.

Conceito 2 – Fundamenta parcialmente nos termos do Tema 606.

Conceito 3 – Fundamenta nos termos do Tema 606.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Natureza do ato de demissão de empregado público e justiça competente	0,00 a 30,00	0	1	2	
5.2	Concessão de aposentadoria e permanência no emprego	0,00 a 30,00	0	1	2	3
TOTAL		100,00				

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO**

PROVA ORAL

PONTO 2 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Sobre a imputação do pagamento, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Defina o que é imputação do pagamento.
- 2 Cite as hipóteses de cabimento da imputação legal.
- 3 Esclareça se o regime do Código Civil sobre a imputação legal é aplicável à fazenda pública, descrevendo, de modo específico, a situação do precatório complementar.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

18. Obrigações: modalidades; modos de extinção (pagamento direto e pagamento indireto. Imputação, dação, novação, confusão, sub-rogação, remissão e compensação); extinção da obrigação sem pagamento; execução forçada por intermédio do Poder Judiciário; consequências da inexecução da obrigação por fato imputável ao devedor (mora, perda e danos e cláusula penal); transmissão (cessão de crédito, cessão de débito e cessão do contrato).

PADRÃO DE RESPOSTA

1) A imputação do pagamento é a eleição de qual dívida (ou de qual parte da dívida) extinguir-se-á na hipótese de pluralidade de débitos e quando o pagamento não for suficiente para a liquidação de todos eles. A imputação cria um mecanismo pelo qual se determina a priorização do adimplemento de dívidas, com ou sem manifestação expressa de vontade pelo devedor ou pelo credor, a depender da espécie de que se trate (RODRIGUES JR., Otavio Luiz. A imputação do pagamento no Direito Civil brasileiro (um estudo dogmático). *Revista de Direito do Consumidor*. vol. 143. ano 31. p. 69-91. São Paulo: Ed. RT, set./out. 2022).

2) A imputação legal, espécie de imputação do pagamento, regula-se pelos arts. 354 e 355 do Código Civil. Segundo o art. 354, salvo previsão em contrário, em havendo capital e juros, “o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital” ou “se o credor passar a quitação por conta do capital”. A imputação legal também se rege pelo art. 355 do Código Civil, que se aplica às hipóteses nas quais: (i) as partes nada dispuseram sobre qual dívida seria objeto de imputação; (ii) a relação jurídica é subordinativa e suprime o espaço para a autonomia privada (contratos administrativos ou ordens judiciais, excetuada a situação do juízo falimentar).

3) As regras sobre imputação legal do art. 354 do Código Civil não se aplicam à fazenda pública, em razão de sua incompatibilidade com o parágrafo 12 do art. 100 da Constituição Federal de 1988. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, extensivo até mesmo às dívidas tributárias: “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a regra do art. 354 do Código Civil é inaplicável às dívidas da Fazenda Pública, ante sua incompatibilidade com o § 12 do art. 100 da Constituição de 1988. O STJ, em Recurso Representativo de Controvérsias, também estabeleceu que a imputação do pagamento de dívidas tributárias possui regime jurídico especial, diverso daquele determinado pelo Direito Privado” (RODRIGUES JR., Otavio Luiz. A imputação do pagamento no Direito Civil brasileiro (um estudo dogmático). *Revista de Direito do Consumidor*. vol. 143. ano 31. p. 69-91. São Paulo: Ed. RT, set./out. 2022).

Fundamentos jurisprudenciais: “A disposição do artigo 354 do Código Civil, acerca da imputação do pagamento, não se aplica à Fazenda Pública.” (STJ. AgRg no AgRg no REsp 1.180.206/RS, rel. min. Jorge Mussi, 5.^a T., j. 24.4.2018, DJe 4.5.2018). Na mesma linha: STJ. AgRg no AgRg no AREsp 628.636/RS, rel. min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1.^a T., j. 15.12.2015, DJe 4.2.2016; STJ. AgRg no AREsp 619.076/RS,

rel. min. Herman Benjamin, 2.^a T., j. 12.5.2015, DJe 30.6.2015; STJ. AgRg no AREsp 241.189/RS, rel. min. Benedito Gonçalves, 1.^a T., j. 24.3.2015, DJe 8.4.2015; STJ. AgRg no AREsp 357.584/RS, rel. min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1.^a T., j. 12.2.2015, DJe 4.3.2015; STJ. AgRg no REsp 1.467.643/RS, rel. min. Humberto Martins, 2.^a T., j. 23.10.2014, DJe 30.10.2014. Quanto às dívidas tributárias, o STJ entende que: “A imputação do pagamento na seara tributária tem regime diverso àquele do direito privado (artigo 354 do Código Civil), inexistindo regra segundo a qual o pagamento parcial imputar-se-á primeiro sobre os juros para, só depois de findos estes, amortizar-se o capital.” (STJ. REsp 960.239/SC, rel. min. Luiz Fux, 1.^a S., j. 9.6.2010, DJe 24.6.2010).

Precatório complementar: a única ressalva dá-se em relação ao precatório complementar, quando a imputação legal é aplicável, notadamente, para (i) pagamento de valor pago a menor por efeito de erro material na primeira conta ou (ii) quando o montante depositado pela Fazenda não for suficiente nem ao menos para cobrir o valor requisitado (STJ. AgRg no REsp 1.173.451/RS, rel. min. Sebastião Reis Júnior, 6.^a Turma, julgado em 16/4/2013, DJe 26/4/2013.). O STJ assim se orientou porque, “em se tratando de precatório complementar destinado ao pagamento de diferenças decorrentes da ausência de atualização monetária do crédito”, não tem incidência o art. 354 porque “a atualização do valor do precatório implica, automaticamente, a atualização de todas as parcelas que o integravam” (STJ. AgRg no REsp 1.354.800/RS, rel. min. Mauro Campbell Marques, 2.^a Turma, julgado em 17/10/2013, DJe 24/10/2013).

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.
 Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.
 Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.
 Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.
 Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.
 Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.
 Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.
 Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
 Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
 Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
 Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não conceitua imputação do pagamento ou conceitua de forma errada.
 Conceito 1 – Conceitua parcialmente imputação do pagamento.
 Conceito 2 – Conceitua completamente imputação do pagamento.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não elenca as hipóteses de cabimento da imputação legal ou elenca de forma equivocada.
 Conceito 1 – Elenca parcialmente as hipóteses de cabimento da imputação legal.
 Conceito 2 – Elenca completamente as hipóteses de cabimento da imputação legal.

Quesito 5.3

Conceito 0 – Não responde ou responde de forma errada.

Conceito 1 – Responde que é inaplicável e não trata do precatório complementar ou trata equivocadamente.
 Conceito 2 – Responde que é inaplicável e da exceção referente ao precatório complementar.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO		
			0	1	2
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2
5	Domínio do conhecimento				
5.1	Conceito imputação do pagamento	0,00 a 20,00	0	1	2
5.2	Hipótese de imputação legal	0,00 a 20,00	0	1	2
5.3	Aplicação da imputação legal à Fazenda Pública	0,00 a 20,00	0	1	2
TOTAL		100,00			

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO**

PROVA ORAL

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 4

Sabe-se que um dos vetores que direcionou a elaboração das normas do Código de Processo Civil de 2015 foi a valorização dos precedentes jurisdicionais como instrumento capaz de racionalizar a prestação jurisdicional e evitar as possíveis afrontas aos princípios da igualdade e da segurança jurídica, decorrentes de decisões judiciais conflitantes.

Para tanto, mecanismos que assegurassem a efetividade da prestação jurisdicional foram introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro e, em decorrência disso, foram adotadas técnicas capazes de proporcionar a aceleração do trâmite processual e, de alguma forma, a duração razoável do processo.

A partir do contexto apresentado, discorra sobre as técnicas de sumarização processual baseadas em precedentes obrigatórios adotadas pelo Código de Processo Civil de 2015.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16. Tutela provisória. Disposições Gerais. Tutela de urgência. Tutela de evidência. Fungibilidade. Estabilização. Tutela provisória e Fazenda Pública. 18. Processo de conhecimento. Procedimento Comum. Disposições Gerais. Petição inicial. Improcedência liminar do pedido. 24. Ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais. Deliberação colegiada nos tribunais.

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato inicie afirmando que o sistema processual prevê uma série de técnicas processuais para o encurtamento do procedimento, baseada em precedentes judiciais obrigatórios, com a finalidade de abreviar o rito processual.

Espera-se que o candidato cite as seguintes técnicas de sumarização:

A tutela de evidência — O inciso II do art. 311, CPC, prevê a tutela de evidência fundada em precedente obrigatório. Sendo a matéria controvertida apenas de direito ou os fatos devidamente comprovados ou incontroversos, poderá o magistrado conceder a tutela de evidência com fundamento na tese firmada em precedente obrigatório, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. Nesses casos, o magistrado poderá conceder tutela de evidência inaudita altera parte.

A improcedência liminar — O art. 332, CPC, elenca os casos de improcedência liminar do pedido, os quais se relacionam com o sistema de precedentes regulado pelo CPC. Nessas situações, o juiz, antes da citação do réu, já julga improcedente o pedido formulado pelo autor na petição inicial. Trata-se de decisão de mérito, que produz coisa julgada material.

O julgamento monocrático — O relator pode decidir o mérito do recurso, unipessoalmente, quando houver súmula do STF, do STJ ou do próprio tribunal e precedente proveniente de caso repetitivo ou de incidente de assunção de competência (art. 932, IV e V, do CPC). O relator pode negar provimento, monocraticamente, aos recursos quando estes contrariarem precedente obrigatório, bem como, após facultar a apresentação de contrarrazões, pode dar provimento ao recurso se a decisão recorrida contrariar precedente obrigatório.

Além das técnicas acima elencadas, serão consideradas, por exemplo, a dispensa de remessa necessária,

nos termos do art. 496, § 4, incisos II e III, e a negativa de seguimento dos recursos excepcionais, nos termos do art. 1.030, todos do CPC.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não discorre ou discorre equivocadamente sobre: (i) a existência das técnicas de sumarização; e (ii) a finalidade das técnicas.

Conceito 1 – Discorre acertadamente sobre apenas um dos aspectos acima mencionados.

Conceito 2 – Discorre acertadamente sobre os dois aspectos acima mencionados.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não discorre ou discorre equivocadamente sobre: (i) a tutela de evidência; (ii) desnecessidade de demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo ; e (iii) as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

Conceito 1 – Discorre acertadamente sobre apenas um dos aspectos acima mencionados.

Conceito 2 – Discorre acertadamente sobre dois dos aspectos acima mencionados.

Conceito 3 – Discorre acertadamente sobre todos os aspectos acima mencionados.

Quesito 5.3

Conceito 0 – Não discorre ou discorre equivocadamente sobre: (i) a improcedência liminar; e (ii) os requisitos da improcedência liminar: Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos e entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência.

Conceito 1 – Discorre acertadamente sobre apenas um dos aspectos acima mencionados.

Conceito 2 – Discorre acertadamente sobre os dois aspectos acima mencionados.

Quesito 5.4

Conceito 0 – Não cita ou arrola equivocadamente outras técnicas de sumarização processual, a exemplo: (i) do julgamento monocrático de mérito; (ii) da ausência de reexame necessário; e (iii) da negativa de seguimento de recursos excepcionais.

Conceito 1 – Cita apenas uma técnica, além da tutela de evidência e da improcedência liminar.

Conceito 2 – Cita duas técnicas, além da tutela de evidência e da improcedência liminar.

Conceito 3 – Cita três ou mais técnicas, além da tutela de evidência e da improcedência liminar.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO		
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2
5	Domínio do conhecimento				
5.1	Finalidade das técnicas de sumarização	0,00 a 10,00	0	1	2
5.2	Tutela de evidência	0,00 a 20,00	0	1	2
5.3	Improcedência liminar	0,00 a 20,00	0	1	2
5.4	Julgamento monocrático de mérito pelo relator	0,00 a 10,00	0	1	2
TOTAL		100,00			

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO****PROVA ORAL****PONTO 2 – DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO****QUESTÃO 5**

Discorra acerca da importância dos princípios do direito do trabalho na perspectiva da sua tríplice função.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

1. Princípios do direito do trabalho.

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com a maior parte da doutrina, os princípios cumprem uma tríplice função, a teor do que refere Frederico de Castro:

- 1 Informadora: inspirar o legislador, servindo de fundamento para o ordenamento jurídico;
- 2 Normativa: atuar como fonte supletiva em caso de ausência de lei — ou seja, funciona como meio de integração do direito; e
- 3 Interpretativa: operar como critério orientador do juiz ou do intérprete.

A função normativa é a mais discutida e depende da previsão do direito interno de cada país. O Brasil admite os princípios claramente como fonte supletiva, no art. 4.^º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e no art. 8.^º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Mauricio Godinho Delgado refere sobre os princípios: “São diretrizes centrais que se inferem de um sistema jurídico e que, depois dele inferidas, voltam informando-o”.

O Ministro Godinho entende ser mais adequado falar, em vez de função normativa própria ou autônoma dos princípios, que eles possuem uma função normativa concorrente. Não seria autônomo porque não apartado do conjunto jurídico geral e a ele contraposto. Atuaria em conjunto com a interpretativa da regra analisada (p. 224-226, Curso de Direito do Trabalho, 18.^a edição) para não se chancelar simplesmente uma prevalência dos princípios sobre as regras legais.

Amauri Mascaro do Nascimento também disserta acerca de três funções: informadora, interpretativa/normativa e hierarquizante. Na fase pré-jurídica, os princípios atuariam como critério de política legislativa; na fase jurídica, como critério de hierarquia, permitindo eleger como regra prevalecente aquela que laborasse em favor do trabalhador; e interpretativa, permitindo escolher a interpretação mais favorável ao trabalhador.

Tanto a primeira classificação quanto a segunda são válidas para explicar a tríplice função dos princípios.

QUESITOS AVALIADOS**Quesito 1**

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não enumera função alguma dos princípios, tampouco fala de sua importância, ou o faz de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Discorre genericamente acerca da importância dos princípios, não enumerando ou enumerando suas funções de forma equivocada.

Conceito 2 – Enumera e explica corretamente ao menos uma função dos princípios.

Conceito 3 – Enumera e explica corretamente ao menos duas funções dos princípios.

Conceito 4 – Enumera e explica corretamente todas as funções dos princípios.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Funções dos princípios	0,00 a 60,00	0	1	2	3
TOTAL		100,00				